

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2024

Lei nº 370/2023.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Botumirim relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus

fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2024 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua

vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das

informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal,

será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise

e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botumirim, 15 de Junho de 2023.

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	40.881.000,00	39.259.579,37	--	43.769.000,00	40.478.128,18	--	46.059.000,00	41.076.429,14	--
Receitas Primárias (I)	39.161.000,00	37.607.797,94	--	41.975.000,00	38.819.014,15	--	44.191.000,00	39.410.505,66	--
Receitas Primárias Correntes	34.852.000,00	33.469.701,33	--	37.419.000,00	34.605.567,37	--	39.369.000,00	35.110.140,02	--
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.129.000,00	1.084.221,65	--	1.175.000,00	1.086.654,95	--	1.332.000,00	1.187.906,89	--
Contribuições	260.000,00	249.687,89	--	300.000,00	277.443,82	--	310.000,00	276.464,82	--
Transferências Correntes	32.814.000,00	31.512.532,41	--	35.263.000,00	32.611.671,14	--	37.008.000,00	33.004.548,29	--
Demais Receitas Primárias Correntes	649.000,00	623.259,39	--	681.000,00	629.797,47	--	719.000,00	641.220,01	--
Receitas Primárias de Capital	4.309.000,00	4.138.096,61	--	4.556.000,00	4.213.446,78	--	4.822.000,00	4.300.365,65	--
Despesa Total	40.881.000,00	39.259.579,37	--	43.769.000,00	40.478.128,18	--	46.059.000,00	41.076.429,14	--
Despesas Primárias (II)	40.521.000,00	38.913.857,68	--	43.379.000,00	40.117.451,22	--	45.639.000,00	40.701.863,91	--
Despesas Primárias Correntes	32.665.000,00	31.369.442,04	--	35.088.000,00	32.449.828,91	--	37.068.000,00	33.058.057,61	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	15.585.000,00	14.966.868,34	--	16.489.000,00	15.249.237,03	--	17.445.000,00	15.557.834,66	--
Outras Despesas Correntes	17.080.000,00	16.402.573,71	--	18.599.000,00	17.200.591,88	--	19.623.000,00	17.500.222,96	--
Despesas Primárias de Capital	7.856.000,00	7.544.415,63	--	8.291.000,00	7.667.622,31	--	8.571.000,00	7.643.806,30	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.360.000,00	-1.306.059,73	--	-1.404.000,00	-1.298.437,07	--	-1.448.000,00	-1.291.358,24	--
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.330.000,00	7.999.615,86	--	8.380.000,00	7.749.930,64	--	8.450.000,00	7.535.895,84	--
Dívida Consolidada Líquida	-5.042.000,00	-4.842.024,39	--	-4.730.000,00	-4.374.364,19	--	-5.806.000,00	-5.177.918,49	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-900.000,00	-864.304,24	--	312.000,00	288.541,57	--	-1.076.000,00	-959.600,46	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

ANA PEREIRA
NETA:073794
44638

Assinado de forma digital por ANA PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17 10:06:05 -03'00'

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650680

Assinado de forma digital por PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17 10:06:30 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.743.000,00	40.309.428,96	13.566.428,96	50,73
Receitas Primárias (I)	26.002.000,00	31.611.885,54	5.609.885,54	21,57
Despesa Total	26.743.000,00	32.496.802,34	5.753.802,34	21,52
Despesas Primárias (II)	26.493.000,00	32.275.713,47	5.782.713,47	21,83
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-491.000,00	-663.827,93	-172.827,93	35,20
Dívida Pública Consolidada	8.073.574,12	4.074.893,91	-3.998.680,21	-49,53
Dívida Consolidada Líquida	-4.295.482,83	1.201.491,84	5.496.974,67	-127,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-133.000,00	1.201.491,84	1.334.491,84	-1.003,38

ANA PEREIRA
NETA:073794446
38

Assinado de forma digital
por ANA PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17 10:07:17
-03'00'

PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:111506506
80

Assinado de forma digital por
PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17 10:07:37
-03'00'

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE
Contador 118111



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.004.565,69	36.577.375,68	--	37.162.000,00	--	40.881.000,00	--	43.769.000,00	--	46.059.000,00	--
Receitas Primárias(I)	25.821.420,61	31.611.885,54	--	36.271.000,00	--	39.161.000,00	--	41.975.000,00	--	44.191.000,00	--
Despesa Total	22.011.424,62	32.496.802,34	--	37.162.000,00	--	40.881.000,00	--	43.769.000,00	--	46.059.000,00	--
Despesas Primárias(II)	21.813.016,62	32.275.713,47	--	36.836.000,00	--	40.521.000,00	--	43.379.000,00	--	45.639.000,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.008.403,99	-663.827,93	--	-565.000,00	--	-1.360.000,00	--	-1.404.000,00	--	-1.448.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	3.998.680,21	8.073.574,12	--	8.230.000,00	--	8.330.000,00	--	8.380.000,00	--	8.450.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-5.496.974,67	-4.295.482,83	--	-4.142.000,00	--	-5.042.000,00	--	-4.730.000,00	--	-5.806.000,00	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.666.869,83	1.201.491,84	--	153.482,83	--	-900.000,00	--	312.000,00	--	-1.076.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.126.289,35	38.695.205,73	--	37.162.000,00	--	39.259.579,37	--	40.478.128,18	--	41.076.429,14	--
Receitas Primárias(I)	29.914.115,78	33.442.213,71	--	36.271.000,00	--	37.607.797,94	--	38.819.014,15	--	39.410.505,66	--
Despesa Total	25.500.235,42	34.378.367,20	--	37.162.000,00	--	39.259.579,37	--	40.478.128,18	--	41.076.429,14	--
Despesas Primárias(II)	25.270.379,75	34.144.477,28	--	36.836.000,00	--	38.913.857,68	--	40.117.451,22	--	40.701.863,91	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.643.736,02	-702.263,57	--	-565.000,00	--	-1.306.059,73	--	-1.298.437,07	--	-1.291.358,24	--
Dívida Pública Consolidada	4.632.471,02	8.541.034,06	--	8.230.000,00	--	7.999.615,86	--	7.749.930,64	--	7.535.895,84	--
Dívida Consolidada Líquida	-6.368.245,16	-4.544.191,29	--	-4.142.000,00	--	-4.842.024,39	--	-4.374.364,19	--	-5.177.918,49	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.248.068,70	1.271.058,22	--	153.482,83	--	-864.304,24	--	288.541,57	--	-959.600,46	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

ANA PEREIRA NETA

Prefeita Municipal

ANA PEREIRA
NETA:073794
44638

Assinado de forma
digital por ANA
PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17
10:08:34 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA

Contador 118111

PATRICIA
SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:1115065
0680

Assinado de forma
digital por PATRICIA
SAMARA RODRIGUES
DE
SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17
10:08:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	24.239.201,62	100,00	20.529.700,64	100,00	16.641.864,54	100,00
TOTAL:	24.239.201,62	100,00	20.529.700,64	100,00	16.641.864,54	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ANA PEREIRA
NETA:0737944
4638

Assinado de forma
digital por ANA PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17
10:09:52 -03'00'

PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650680

Assinado de forma digital por
PATRICIA SAMARA RODRIGUES
DE SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17 10:09:38
-03'00'

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE
Contador 118111



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.800,00	0,00	5,82
Alienação de Bens Móveis	1.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	5,82
TOTAL:	1.800,00	0,00	5,82

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.800,00	0,00	0,00
Investimentos	1.800,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.800,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	60,53	60,53	66,35

ANA PEREIRA
NETA:073794
44638

Assinado de forma digital por ANA PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17 10:10:44 -03'00'

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:1115065068
0

Assinado de forma digital por PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17 10:10:28 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE
Contador 118111



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	9.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	11.000,00	15.000,00	17.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	11.000,00	12.000,00	14.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			29.000,00	36.000,00	41.000,00	

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

**ANA
PEREIRA
NETA:0737
9444638**

Assinado de forma digital por ANA PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17 10:11:09 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111

**PATRICIA
SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:1115065
0680**

Assinado de forma digital por PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17 10:11:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

ANA
PEREIRA
NETA:07379
444638

Assinado de forma
digital por ANA
PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17
10:12:08 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES
DE SOUZA
Contador 118111

PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650
680

Assinado de forma
digital por PATRICIA
SAMARA RODRIGUES DE
SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17
10:11:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Despesas de Viagens e Congressos	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção das Despesas com Homenagens e Festividades	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2005	Contribuições Previdenciárias e Sociais do Legislativo ao RGPS - INSS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Investimento P/ Instalação da Camara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Veículos e Equipamentos Para a Camara Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2006	Despesas com Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Despesas com Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Despesas com Contribuições para o P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Pagamento de Despesas Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Encargos com Pagamento de Emprestimo e Parcelamento de Dívida	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Amortização Operação Credito Parcelamento Dívida	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2007	Manutenção de Convênio com Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito e Vice	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades do Órgão Central Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção da Secretaria Municipal Governo, Adm. Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE GOVERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção das Atividades do Serviços de Compras Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção dos Serviços de Cantina, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	30,00	Rural e Urbana
2018	Despesas com Hospedagem Homenagem e Recepções	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Despesas com Água Luz e Telefone Prédios Público	TARIFAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Despesas com Contratação de Aluguéis e Seguro	CONTRATOS ASSUMIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Despesas C/ Associações e Entidades de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2022	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores Gerais para RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção da Coordenação da Secretaria Municipal Fazenda	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Despesas com Entidades e Associações no Âmbito Social	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção da Secretaria Municipal de Industria e Comercio	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manut. das Atividades Secretaria Municipal de Obras e Ser. Públicos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção da Secretaria Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ESPORTES E LAZER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção das Atividades dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS CULTURAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Para Secretaria Geral e Assessoria Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Para a Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Para Serviços de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Para Serviços de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos Para Serviços Cantina Vigilância Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Construção / Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Ampliação e Serviços da Tecnologia da Informação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos Para Serviço Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Para Serviços de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos Para Secretaria Municipal Indústria e Comércio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Construção de Prédio P/ Func. da Secretaria de Industria e Comercio	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3072	Equipamento Diversos Para Secretaria de Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos Para Secretaria de Planejamento e Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Equipamentos Diversos Para Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Equipamentos Diversos Para Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2016	Manutenção da Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção de Convênio com Policia Civil	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção de Convênio com Policia Militar	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos Para Junta de Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de Equipamentos Para Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2076	Serviços de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Construção / Ampliação de Instalações Proteção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos Diversos Para Proteção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2069	Manutenção do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção do Abrigo Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ABRIGO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Contribuição a Consórcios Públicos no Âmbito Social	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural
2072	Manutenção da Contribuição a Comarca de Grão Mogol	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Despesas com Cestas Básicas para Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Apoio ao Funcionamento do CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Atividades do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos Para o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Implantação do Abrigo Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos para o Abrigo Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3043	Contribuição a Consórcios Públicos no Âmbito Social	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Para Funcionamento do CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos Para Projetos e Programas do Âmbiro do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Invest. no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Para Funcionamento do CMDCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2077	Serviço de Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos P/ Serviço de Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos P/ Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO E AUXILIO BRASIL				
2079	Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA IGDBF	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2128	Gestão do Programa Auxilio Brasil e do Cadastro Único	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PDF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3102	Equipamentos Para Programa Auxilio Brasil e Cadastro Único	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE				
2053	Manutenção das Atividades Serviços Municipal Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades do ACS	PLENO FUNCIONAMENTO ACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Para Serviços de Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Construção / Ampliação Unidades e Serviço de Atenção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2057	Participação Consorcio Intermunicipal Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Despesas com Auxilio de Viagens para Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE DE DOENTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Cumprimento de Solicitação Judicial na Área da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Veículos Para Transporte de Doentes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Para Seviços de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Participação em Consorcio Intermunicipal Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2062	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos Para Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos Diversos Para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2049	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Despesas com Água, Energia, Telefone dos Prédios Públicos Saúde	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Despesas com Contratação de Alugueis e Seguros da Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Obrigações Previdenciárias Sociais Servidores da Saúde para RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos Para Administração Secretaria Municipal Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2064	Manutenção do Atendimento Farmacêutico Básico	PLENO FUNCIONAMENTO FÁRMACIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade	0,00	Urbana
3034	Equipamentos Para Atendimento Farmacêutico Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Construção da Sede da Farmácia Básica	SEDE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2033	Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Despesas com Água, Energia, Telefone de Prédios Públicos da Educação	TARIFAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Despesas Com Contratação de Aluguel e Seguros Educação	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Obrigações Previdenciárias Sociais da Educação Para RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDUDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Para Administração da Secretaria de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2046	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo Telesalas	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO SUPLETIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Ampliação / Construção de Unidades Físicas Ensino Fundamental	OBRAS EXCUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Imóveis e Ampliação Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos Diversos Para Manutenção Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Aquisição de Veículos Para Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2043	Manutenção das Atividades Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2037	Apoio ao Transporte de Estudantes Nível Superior	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Concessão de Bolsas de Estudo Nível Superior	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Despesas com Concessão de Bolsas de Estudo Para o 2º Grau	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2039	Manutenção da Merenda P/ Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES MUNICIPAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção da Merenda do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAM MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO PRÉ- ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Construção / Melhoramento em Unidades de Ensino Infantil	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Para Unidades de Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2121	Despesas com Promoção de Eventos Artísticos Culturais	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2122	Apoio à Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção do Telecentro e Inclusão Digital	PLENO FUNCIONAMENTO TELECENTRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Despesas com Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção do Fundo Proteção Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FPPC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3097	Construção e Melhoramentos na Biblioteca Pública Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos Diversos Para Biblioteca Pub.Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Equipamentos Para Fundo Proteção Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3100	Const./Ampliação do Prédio P/Fundo Proteção do Patrimonio Cultural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2117	Manutenção das Atividades Promoção ao Turismo Município	PLENO FUNCIONAMENTO PROMOÇÃO DO TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Subvenção/Contrib. a Entidades de Fomento ao Turismo	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO FMT	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3092	Equipamentos Diversos Para Promoção Turismo Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Construção de Infraestrutura no Balneário	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	Construção de Mirantes em Pontos Turísticos do Município	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Equipamentos Para Fundo Municipal de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2088	Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO CEMITÉRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana
2091	Manutenção das Atividades dos Serviços Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2092	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
2093	Manutenção da Torre de Captação Sinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3059	Construção / Melhoramento em Prédios Públicos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Construção / Melhoramento de Vias e Logradouros Públicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3061	Construção / Melhoramento de Praças Parques Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3062	Construção / Melhoramento do Cemitério Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Diversos Para Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3065	Equipamentos Diversos Manutenção de Serviços Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3066	Investimentos P/ Fábrica de Bloquetes Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Equip. Diversos P/ Fábrica de Bloquetes Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos Para Torre Captação Sinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Ampliação da Torre de Captação Sinais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3071	Despesas Com Extensão Rede Iluminação Publica Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2065	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Sob Jurisdição do Município	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Para Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Investimentos em Obras Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2081	Manutenção do Fundo Municipal Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Aquisição de Material Construção Doação Carente	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção do Apoio Habitacional a Famílias Vulneráveis	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA HABITACIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos Para Fundo Municipal Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2103	Manutenção das Atividades Secretaria de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção dos Recursos Hídricos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção do Parque Estadual	PLENO FUNCIONAMENTO PARQUE ESTADUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção Convênio com a Polícia Militar Ambiental	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção de Convênios na Esfera Ambiental	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção dos Serviços Ambientais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS AMBIENTAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos Diversos Para Secretaria Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Investimentos Para Preservação do Meio Ambiente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos P/ Recursos Hídricos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos P/ o Parque Estadual no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Investimentos em Infraestrutura P/ Recursos Hídricos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2097	Manutenção das Atividades Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADOS E FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção das Atividades do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO MATADOURO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas	PLENO FUNCIONAMENTO VIVEIRO DE MUDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Despesas C/ Associações e Entidades de Apoio Agropecuário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2101	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural
2102	Prevenção e Erradicação de Doenças Animais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE PREVENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
2127	Manutenção do Abastecimento de Água da Zona Rural	SERVIÇO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
3073	Construção do Centro Administrativo Rural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3074	Investimentos P/ Modernização do Setor Agropecuário	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural
3101	Equipamentos e Mat. Permanentes P/ Manut. Abastecimento de Água na Zona Rural	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2114	Manutenção de Veículos Maquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção de Atividades Serviços Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
2116	Manutenção da Balsa Municipal Sobre a Barragem Irapé	PLENO FUNCIONAMENTO Balsa	Percentual	100,00	Rural
2129	Manutenção do Convênio da Balsa Municipal Sobre a Barragem Irapé	CONVÊNIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Implantação Terminal Rodoviário Passageiros	TERMINAL IMPLANTADO	Unidade	1,00	Urbana
3088	Construção e Melhoramento em Estradas Vicinais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3089	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3091	Equipamentos Diversos Para Balsa Sobre a Barragem de Irapé	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2112	Manutenção das Unidades e Serviços de Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3083	Construção e Ampliação Campos de Futebol e Unidades Esportivas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos Diversos Para Serviços de Esporte Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Aquisição de Imóveis Para Serviços de Esporte e Lazer	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

ANA
PEREIRA
NETA:0737
9444638

Assinado de forma digital por ANA PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17 10:12:32 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111

PATRICIA
SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650
680

Assinado de forma digital por PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17 10:13:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	160.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	160.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Assunção de Passivos	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	70.000,00
SUBTOTAL:	280.000,00	SUBTOTAL:	280.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.350.000,00	Limitação de Empenhos	3.350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	850.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	850.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	4.270.000,00	SUBTOTAL:	4.270.000,00

TOTAL:	4.550.000,00	TOTAL:	4.550.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

ANA PEREIRA Assinado de forma digital por ANA PEREIRA
NETA:073794 NETA:07379444638
44638 Dados: 2023.04.17 10:13:46 -03'00'

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

PATRICIA SAMARA Assinado de forma digital por PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
0 Dados: 2023.04.17 10:13:32 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE
Contador 118111



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	22.732.267,02	27.336.107,08	33.083.868,72	37.926.000,00	39.238.000,00	42.029.000,00	44.236.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	417.999,54	713.350,58	1.673.068,91	1.139.000,00	1.129.000,00	1.175.000,00	1.332.000,00
CONTRIBUIÇÕES	135.710,75	154.913,76	169.446,00	192.000,00	260.000,00	300.000,00	310.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	89.452,20	183.145,08	965.490,14	229.000,00	499.000,00	527.000,00	547.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37.587,85	35.617,05	40.210,61	61.000,00	62.000,00	65.000,00	68.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.068.756,78	25.757.807,26	30.224.476,93	35.097.000,00	36.706.000,00	39.351.000,00	41.333.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	982.759,90	491.273,35	11.176,13	1.208.000,00	582.000,00	611.000,00	646.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.059.878,50	1.795.435,83	7.225.560,24	3.463.000,00	5.535.000,00	5.828.000,00	6.148.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	4.000.000,00	507.000,00	1.029.000,00	1.065.000,00	1.107.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.800,00	0,00	0,00	160.000,00	197.000,00	207.000,00	219.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.058.078,50	1.795.435,83	3.225.560,24	2.796.000,00	4.309.000,00	4.556.000,00	4.822.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.398.261,96	-3.126.977,22	-3.732.053,28	-4.227.000,00	-3.892.000,00	-4.088.000,00	-4.325.000,00
TOTAL:	21.393.883,56	26.004.565,69	36.577.375,68	37.162.000,00	40.881.000,00	43.769.000,00	46.059.000,00

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

ANA PEREIRA
NETA:0737944
4638

Assinado de forma digital por ANA PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17
10:16:07 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111

PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:111506506
80

Assinado de forma digital por PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17
10:16:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	17.465.709,92	20.838.458,21	27.870.231,20	29.595.592,00	31.645.000,00	33.978.000,00	35.868.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.515.518,80	11.089.564,55	13.973.600,87	15.462.000,00	15.585.000,00	16.489.000,00	17.445.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	66.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.950.191,12	9.748.893,66	13.896.630,33	14.067.592,00	15.980.000,00	17.399.000,00	18.323.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.660.416,78	1.172.966,41	4.626.571,14	6.770.796,00	8.136.000,00	8.591.000,00	8.891.000,00
INVESTIMENTOS	1.519.127,95	974.558,41	4.405.482,27	6.422.796,00	7.806.000,00	8.231.000,00	8.501.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	88.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	141.288,83	198.408,00	221.088,87	260.000,00	280.000,00	300.000,00	320.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	795.612,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	795.612,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	19.126.126,70	22.011.424,62	32.496.802,34	37.162.000,00	40.881.000,00	43.769.000,00	46.059.000,00

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

ANA PEREIRA
NETA:073794
44638

Assinado de forma
digital por ANA
PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17
10:17:14 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111

PATRICIA
SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650
680

Assinado de forma
digital por PATRICIA
SAMARA RODRIGUES DE
SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17
10:17:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.998.680,21	8.073.574,12	8.230.000,00	8.330.000,00	8.380.000,00	8.450.000,00
DEDUÇÕES(II)	9.495.654,88	12.369.056,95	12.372.000,00	13.372.000,00	13.110.000,00	14.256.000,00
Ativo Disponível	10.206.928,02	13.726.458,53	13.825.000,00	14.200.000,00	14.250.000,00	14.900.000,00
Haveres Financeiros	9.094,94	226,11	32.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	720.368,08	1.326.475,61	1.450.000,00	800.000,00	1.100.000,00	600.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	31.152,08	35.000,00	38.000,00	45.000,00	49.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-5.496.974,67	-4.295.482,83	-4.142.000,00	-5.042.000,00	-4.730.000,00	-5.806.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-5.496.974,67	-4.295.482,83	-4.142.000,00	-5.042.000,00	-4.730.000,00	-5.806.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-3.666.869,83	1.201.491,84	153.482,83	-900.000,00	312.000,00	-1.076.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(-1.830.104,84)

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

ANA
PEREIRA
NETA:07379
444638

Assinado de forma
digital por ANA
PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17
10:18:07 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111

PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:111506506
80

Assinado de forma digital
por PATRICIA SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17
10:17:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.998.680,21	8.073.574,12	8.230.000,00	8.330.000,00	8.380.000,00	8.450.000,00
DEDUÇÕES(II)	9.495.654,88	12.369.056,95	12.372.000,00	13.372.000,00	13.110.000,00	14.256.000,00
Ativo Disponível	10.206.928,02	13.726.458,53	13.825.000,00	14.200.000,00	14.250.000,00	14.900.000,00
Haveres Financeiros	9.094,94	226,11	32.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	720.368,08	1.326.475,61	1.450.000,00	800.000,00	1.100.000,00	600.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	31.152,08	35.000,00	38.000,00	45.000,00	49.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-5.496.974,67	-4.295.482,83	-4.142.000,00	-5.042.000,00	-4.730.000,00	-5.806.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-5.496.974,67	-4.295.482,83	-4.142.000,00	-5.042.000,00	-4.730.000,00	-5.806.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-3.666.869,83	1.201.491,84	153.482,83	-900.000,00	312.000,00	-1.076.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(-1.830.104,84)

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

ANA PEREIRA
NETA:073794
44638
Assinado de forma digital por ANA PEREIRA NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17 10:18:51 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
680
Assinado de forma digital por PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17 10:19:13 -03'00'

GILIANI ALVES MEDEIROS
Resp.Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	4.109.099,00	3.998.680,21	8.073.574,12	8.230.000,00	8.330.000,00	8.380.000,00	8.450.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.109.099,00	3.998.680,21	8.073.574,12	8.230.000,00	8.330.000,00	8.380.000,00	8.450.000,00
DEDUÇÕES(II)	5.939.203,84	9.495.654,88	12.369.056,95	12.372.000,00	13.372.000,00	13.110.000,00	14.256.000,00
Ativo Disponível	6.516.554,17	10.206.928,02	13.726.458,53	13.825.000,00	14.200.000,00	14.250.000,00	14.900.000,00
Haveres Financeiros	11.423,98	9.094,94	226,11	32.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	588.774,31	720.368,08	1.326.475,61	1.450.000,00	800.000,00	1.100.000,00	600.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	31.152,08	35.000,00	38.000,00	45.000,00	49.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-1.830.104,84	-5.496.974,67	-4.295.482,83	-4.142.000,00	-5.042.000,00	-4.730.000,00	-5.806.000,00

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal

ANA
PEREIRA
NETA:07379
444638

Assinado de forma
digital por ANA
PEREIRA
NETA:07379444638
Dados: 2023.04.17
10:19:39 -03'00'

PATRICIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA
Contador 118111

PATRICIA
SAMARA
RODRIGUES DE
SOUZA:111506
50680

Assinado de forma
digital por PATRICIA
SAMARA RODRIGUES
DE
SOUZA:11150650680
Dados: 2023.04.17
10:19:54 -03'00'